



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 05 DE MAIO DE 2025**

**"INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

**Art. 1º.** Fica inserido o artigo 6º-A, na Lei Complementar nº 005 de 21 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

***"Art. 6º-A. Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos, em processos de contratação na forma emergencial, empregos públicos no âmbito da administração pública Municipal, das autarquias, devendo ser observado às regras dispostas na Lei Federal nº 12.990/2014."***

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]  
**ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS**  
Prefeito



**PODER EXECUTIVO**

**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

**Mensagem nº 041, DE 05 DE MAIO DE 2025.**

A Sua Excelência o Senhor

**THIAGO ONOFRE**

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

**MENSAGEM:**

Senhor Presidente e Nobres Edis,

Pelo presente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº 010/2025 que introduz alteração na LC 005/2009.

Considerando o Ofício nº 000048/2025 - 2ª PJ - BUR;

Considerando o Ofício nº 000107/2025 - 2ª PJ - BUR;

Considerando que a LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009 prevê no §3º do Art. 6º, apenas vagas à pessoas portadoras de necessidades especiais.

A Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais e considerando os princípios constitucionais da igualdade e da justiça social, solicitou ao Gabinete, a análise e possível alteração da **Lei Complementar nº 5, de 21 de dezembro de 2009**, ou, alternativamente, a **criação de legislação específica**, com o objetivo de **incluir reserva de vagas para pessoas negras nos processos de concurso público, contratação temporária e contratação por prazo indeterminado** no âmbito da administração pública municipal.

A proposta visa alinhar a legislação municipal às diretrizes nacionais de promoção da igualdade racial, assegurando instrumentos efetivos de **inclusão social e equidade no acesso aos cargos e funções públicas**. Tal medida é de extrema relevância para corrigir desigualdades históricas e garantir a representatividade da população negra nos quadros funcionais do município.

Ressaltamos que medidas dessa natureza já vêm sendo adotado com sucesso em diversos entes federativos, com respaldo na Lei Federal nº **12.990/2014**, que estabelece a reserva de percentual de vagas em concursos públicos federais para pessoas negras. A adequação da legislação municipal a essa perspectiva representa um importante passo rumo à justiça social e à valorização da diversidade em nosso serviço público.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos



**PODER EXECUTIVO**

**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

termos do artigo 46, §§1º, 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal, e desde já conto com o apoio dos *Nobres Edis* na aprovação desta minuta.

Diante do exposto e em cumprimento a Legislação vigente, encaminhamos o eminente projeto de lei complementar para análise desta Augusta Casa de Leis, a fim de que na sua competência constitucional dê a devida atenção, e ao final solicitamos aos nobres pares a aprovação.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS**

Prefeito